



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.489.314 - RS (2014/0263814-4)

**RELATOR : MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
**AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**
AGRAVADO : P B DOS S
ADVOGADO : FERNANDO BENINI MAGAGNIN E OUTRO(S)

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. 1. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 217-A E 14, II, DO CP. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. O recorrente insurge-se contra a tipicidade atribuída à conduta do recorrido pelo Tribunal de origem, que tem amplo espectro cognitivo do material fático e probatório. Dessarte, desconstituir o que ficou assentado pelo acórdão impugnado demandaria indevida incursão no arcabouço carreado aos autos, o que é vedado na via eleita, nos termos do verbete n. 7 da Súmula desta Corte.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

**MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.489.314 - RS (2014/0263814-4)

**RELATOR : MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
**AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**
AGRAVADO : P B DOS S
ADVOGADO : FERNANDO BENINI MAGAGNIN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO WALTER DE ALMEIDA
GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP):**

Trata-se de agravo regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra decisão monocrática, da minha lavra, que negou seguimento ao recurso especial, em virtude da incidência do verbete n. 7 da Súmula desta Corte.

Aduz o agravante, em síntese, que a insurgência consiste em reavaliação de fatos expressamente admitidos no acórdão, não se cuidando, portanto, de reexame de provas. Pugna, assim, pelo provimento do agravo regimental.

É o relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.489.314 - RS (2014/0263814-4)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (RELATOR):

A insurgência não merece prosperar.

Com efeito, conforme explicitado na decisão agravada, verifica-se, inicialmente, que o recorrente insurge-se contra a tipicidade atribuída à conduta do recorrido pelo Tribunal de origem, que tem amplo espectro cognitivo do material fático e probatório. Dessarte, desconstituir o que ficou assentado pelo acórdão impugnado demandaria indevida incursão no arcabouço carreado aos autos, o que é vedado na via eleita.

Como é cediço, cabe ao aplicador da lei, nas instâncias ordinárias, proceder ao cotejo do material probatório dos autos, a fim de ajustar a conduta narrada ao tipo penal consumado ou tentado. De fato, não compete ao Superior Tribunal de Justiça, em recurso especial, o reexame de fatos e provas, pois não pode ser considerado terceira instância recursal.

Assim, a aferição de eventual violação da lei deve prescindir do revolvimento fático-probatório, sob pena de esbarrar no óbice do enunciado n. 7 da Súmula desta Corte: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME PERICIAL. DESNECESSIDADE. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. REAPRECIÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. CONTINUIDADE DELITIVA. OCORRÊNCIA. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

incidir o óbice da Súmula 7, STJ. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 496.030/MS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, DJe 22/5/2014)

RECURSO ESPECIAL. CRIMINAL. ESTUPRO. TENTATIVA. CONSUMAÇÃO. EXAME. PROVAS. 1 - O REEXAME DE CIRCUNSTANCIA DE FATO, EM RAZÃO DE CONDIÇÃO PARTICULAR DA OFENDIDA, PORTADORA DE HIMEN IMPERFURADO, IMPEDE, NA VIA ESPECIAL, A PESQUISA PARA CAPACITAR SE SE TRATA DE ESTUPRO TENTADO OU CONSUMADO. INCIDE O VERBETE DA SUM. 7/STJ. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (REsp 78.040/SE, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 3/2/1997)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0263814-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no REsp 1.489.314 / RS**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00093826520108210144 01129326720138217000 02200925420138217000
03729925620128217000 05819521720128217000 1129326720138217000
14421000009380 21000009380 2200925420138217000 3729925620128217000
41110151020 5819521720128217000 70050664002 70052753530 70053883054
70054954656 70061129789 93826520108210144

EM MESA

JULGADO: 03/02/2015
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO : P B DOS S
AGRAVANTE : P B DOS S
ADVOGADO : FERNANDO BENINI MAGAGNIN E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO : P B DOS S
ADVOGADO : FERNANDO BENINI MAGAGNIN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.